

11 - DOC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

Ofício nº 316/2020 - 4ª CCR

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**Assunto:** Representação contra possíveis crimes de responsabilidade praticados pelo Ministro do Meio Ambiente.

Senhor Procurador-Geral,

“Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente, equilibrado por inobservância das normas e critérios científicos e técnicos e aos princípios da precaução e da prevenção”

“Qualquer interpretação que dê imunidade a agentes públicos por atos ilícitos ou de improbidade ficam desde logo excluídos. Portanto, o alcance desta Medida Provisória não acolhe atos ilícitos nem tampouco atos de improbidade”.<sup>1</sup>

**A Câmara de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, por seus integrantes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em defesa dos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência administrativa e legalidade, tendo em vista recente divulgação de vídeo de reunião ministerial realizada em 22 de abril de 2020, vêm formular

---

<sup>1</sup> Trecho do voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, no julgamento de ADIs contra a Medida Provisória (MP) 966/2020, que relativiza a responsabilização dos agentes públicos durante a pandemia da Covid-19, proferido no dia 20.05.2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**REPRESENTAÇÃO**

**para apuração de possível CRIME DE RESPONSABILIDADE,**

em face do Excelentíssimo Senhor **RICARDO SALLES**, Ministro de Estado do Meio Ambiente, em razão dos fatos e fundamentos a seguir declinados.

Como órgão setorial de coordenação e revisão temática do Ministério Público Federal, incumbe à 4ª CCR a permanente promoção da defesa do meio ambiente, inclusive mediante o intercâmbio com órgãos e entidades que atuem em sua área-fim, bem como no encaminhamento de informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais no setor.

Tal plêiade de atribuições leva a 4ª CCR a ter permanente papel na defesa do meio ambiente em todos os níveis: na promoção e acompanhamento dos feitos judiciais; no acompanhamento dos processos legislativos, quando procura auxiliar através do intercâmbio com as Casas Legislativas, em comissões e na apresentação de notas técnico-jurídicas, apresentado pontos que melhor concretizem os princípios constitucionais e na provocação e acompanhamento da atuação administrativa, a cargo do Poder Executivo, de concretização das determinações legais e constitucionais, seja no desenvolvimento de normas infralegais de regulamentação ou na seara efetiva administrativa de efetiva promoção, fiscalização e defesa do meio ambiente, inclusive, através, de atos administrativos fiscalizatórios.

Desde o início da gestão do Representado à frente do Ministério do Meio Ambiente, como pública e notoriamente conhecido, inúmeras iniciativas de Sua Excelência vem sendo adotadas em flagrante violação ao dever de tutela do bem maior que lhe incumbe proteger, o meio ambiente.

Tais condutas têm como traço comum a desconsideração de normas, critérios científicos e técnicos em total desrespeito aos princípios ambientais da precaução, da prevenção e da vedação do retrocesso, redundando no quadro caótico que ora vivenciamos de substancial incremento de desmatamentos e queimadas, especialmente na Floresta Amazônica, no Cerrado e na Mata Atlântica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

É de todo evidente a relação de causa e efeito entre o plexo de inação/desconstrução com o aumento do desmatamento, das queimadas e outros crimes ambientais.

É sempre oportuno frisar, que o homem, como os demais seres da natureza, padece diretamente com as violações ambientais, sentindo fortemente em sua saúde, na falta de água, no inóspito do clima, na perda de terras férteis, da riqueza da fauna e flora e, ainda, no próprio incremento da criminalidade.

Pois bem, a partir do pronunciamiento do Ministro ora representado, na reunião ministerial com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocorrida no dia 22 de abril de 2020, esse quadro se desnudou por completo.

Tornou-se evidente, por expressa declaração do autor, que todas as condutas do Ministro representado guardam mais que meros traços comuns, coincidências, traduzem verdadeiro encadeamento premeditado, lógica e teleologicamente, passo a passo, de atuar contrário à proteção ambiental, caracterizando o dolo.

Eis a transcrição da fala do Sr. Ministro, que desvelou todo o seu atuar:

Ricardo Salles: “Presidente, eu tava assistindo atentamente a apresentação do colega, ministro Braga Neto, e ... na parte final ali na, no slide da, das questões transversais tá o Meio Ambiente, mas eu acho que o que eu vou dizer aqui sobre o meio ambiente se aplica a diversas outras matérias. **Nós temos a possibilidade nesse momento que a atenção da imprensa tá voltada exclusiva ... quase que exclusivamente pro COVID, e daqui a pouco para a Amazônia,** o General Mourão tem feito aí os trabalhos preparatórios para que a gente possa entrar nesse assunto da Amazônia um pouco mais calçado, mas não é isso que eu quero falar. **A oportunidade que nós temos, que a imprensa não tá ... tá nos dando um pouco de alívio nos outros temas, é passar as reformas infralegais de desregulamentação, simplificação,** todas as reformas que o mundo inteiro nessas viagens que se referiu o Onyx certamente cobrou dele, cobrou do Paulo ... cobrou da Teresa, cobrou do Tarcísio, cobrou de todo mundo, da ... da segurança jurídica, da previsibilidade, da simplificação, essa ... grande parte dessa matéria ela se dá em portarias e norma dos ministérios que aqui estão, inclusive o de Meio Ambiente. E que são muito difíceis, c nesse aspecto eu acho que o Meio Ambiente é o mais difícil, de passar qualquer mudança infralegal em termos de infraestrutura ... e ... é ... instrução normativa e portaria, **porque tudo que agente faz é pau no judiciário, no dia seguinte. Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação regulam ... é de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos.**

**E deixar a AGU – o André não tá aí né? E deixar a AGU de *stand by* pra cada pau que tiver, porque vai ter, essa semana mesmo nós assinamos uma medida a pedido do ministério da Agricultura, que foi a simplificação da lei da mata atlântica, pra usar o código florestal. Hoje já tá nos jornais dizendo que vão entrar com medi ... com ações judiciais e ação civil pública no Brasil inteiro contra a medida. Então pra isso nós temos que tá com a artilharia da AGU preparada pra cada linha que a gente avança ter uma coi ... Porque coisa que precisa de congresso também, nesse, nesse mas tem uma lista enorme, em todos os ministérios que têm papel regulatório aqui, pra simplificar. Não precisamos de congresso. fuzuê que está aí, nós não vamos conseguir apo ... apos ... é ... aprovar. Agora tem um monte de coisa que é só, parecer, caneta, parecer, caneta. Sem parecer também não tem caneta, porque dar uma canetada sem parecer é cana. Então, o ... o ... o ... isso aí vale muito a pena. A gente tem um espaço enorme pra fazer”. (grifamos e negritamos)**

Observa-se que as declarações do Ministro de Estado durante o vídeo revelam clara intenção de promover a desregulamentação do Direito Ambiental pátrio, oportunamente no período da pandemia, galgando-se do foco em problemas a ela associados pela mídia e população, em flagrante infringência aos princípios da Administração Pública da moralidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A simplificação de normas a que se refere servirá aos interesses de uma seleta parte da sociedade em detrimento da coletividade, o que colide com às diretrizes constitucionais de manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido pelo Poder Público. Desta forma, flexibilizar e dismantelar o arcabouço legislativo e institucional ambiental beneficiará tão somente os interessados em obter ganhos pessoais sobre a exploração indevida do meio ambiente, além de desconstruir um Direito Ambiental historicamente conquistado.

Além da clara intenção evidenciada no vídeo divulgado, também delineiam o dolo manifestações em redes sociais como *twitter*; entrevistas e o não acatamento de recomendações



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

expedidas pelo MPF que buscavam a implementação de medidas efetivas para evitar os danos ambientais hoje vivenciados.

Confessa portanto que não há por parte de quem deveria zelar pelo meio ambiente qualquer preocupação com este objetivo. Muito ao contrário, procura fazer prosperar outros interesses, sejam eles quais forem, ainda que contrários ao meio ambiente, e ainda que por meios escusos. Intui-se da sua fala que se poderia lançar mão até mesmo de formas sub-reptícias de ação para implementar o quando entendesse necessário em nível infralegal. Registre-se a ausência de qualquer censura à fala do Ministro durante a reunião.

Ao expor que eles devem aproveitar o "momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas", o Ministro escancara que as mudanças que ele propõe não serão debatidas com todos os agentes envolvidos, mas impostas sem qualquer debate democrático. Isso, por sua vez, também caracteriza violação ao princípio constitucional da transparência. A fala do Ministro revela uma situação pior do que a mera violação aos princípios democrático e da transparência. Demonstra uma intenção de agir na surdina, aproveitando-se de um momento de fragilidade da sociedade. A má-fé não se exaure no retrocesso ambiental. Ela invade a seara da covardia ao aproveitar-se de um momento de fragilidade para impor mudanças que não seriam realizadas em uma situação de normalidade.

Observa-se que as declarações do Ministro de Estado durante o vídeo revelam clara intenção de promover a desregulamentação do Direito Ambiental pátrio, oportunamente no período da pandemia, galgando-se do foco em problemas a ela associados pela mídia e população, em flagrante infringência aos princípios da Administração Pública da moralidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Vê-se claramente, na conduta demonstrada, a aplicação da Lei 1.079/50, relativa a delitos de natureza político-administrativa e cabível aos agentes políticos, a qual define o crime de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento em face de atos do Presidente da República e dos seus Ministros de Estado, pois são crimes de responsabilidade contra a probidade na administração expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição, nos termos do art. 9º, IV, da referida Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

Nos termos da Lei 1079/50, art. 4, inciso V, c/c. Art. 13, item 1, importa ressaltar o caráter jurisdicional do pleito que ora se faz, em conformidade com posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

O processo de impeachment dos ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, não conexos com infrações da mesma natureza do presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF. Inaplicabilidade do disposto nos arts. 51, I, e 52, I, da Carta de 1988 e 14 da Lei 1.079/1950, dado que é prescindível autorização política da Câmara dos Deputados para a sua instauração. [Pet 1.656, rel. min. Maurício Corrêa, j. 11-9-2002, P, DJ de 1º-8-2003.]

Com as declarações publicadas, notadamente, quando afirma que deve mudar regramento, simplificar norma, "dar de baciada a simplificação" no momento de "fuzuê", sem atuação do Congresso Nacional, está indo de encontro às normas constitucionais, uma vez que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - **proteger o meio ambiente**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...**

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - **defesa do meio ambiente**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a **conscientização pública para a preservação do meio ambiente.**

Nessa sentido, afirma o STF, em Medida Cautelar Inominada Incidental, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, Dje 02/09/2014, a saber: "[...] regime de plena responsabilidade dos agentes estatais, inclusive dos agentes políticos, como expressão necessária do primado da ideia republicana – **o respeito à moralidade administrativa como pressuposto legitimador dos atos governamentais – pretensão que, se acolhida, transgrediria o dogma republicano.**"

A responsabilização do ente estatal também ocorre pela omissão, visto que poderia ter ceifado os efeitos danosos de atos não praticados, pois são meios para evitar a ocorrência de prejuízos ambientais. Assim agindo, o Ministro aderiu ao acontecimento para efeitos de responsabilidade, porque, nessas hipóteses, **embora não seja causa direta do fato é causa direta do dano, já que, podendo impedi-lo, não o fez.**

Partindo desta premissa, pode-se concluir que, o Princípio da Precaução, aliado ao Princípio da Prevenção, também encontram destaque, posto que não há pretexto para a passividade complacente e submissa ao agir com a configuração dos exemplos que serão mostrados no decorrer desta representação.

Sem a pretensão de exaurimento, mas apenas para elencar algumas das condutas praticadas no âmbito da política ambiental do país comandada pelo representado, apresenta-se a descrição resumida de algumas que deram causa direta e indiretamente ao aumento do desmatamento, das queimadas, da ocupação de terras públicas e de diversos outros crimes ambientais. Tais atos possuem origem no próprio Ministério do Meio Ambiente e nos demais órgãos que conduzem a política ambiental do país a partir das diretrizes, como agora ficou bem evidenciado na supramencionada Reunião, do Ministério titularizado pelo representado. Nesse contexto temos:

**1) Desorganização administrativa que acarreta danos irreversíveis ao meio ambiente, aumento do desmatamento e desperdício de recursos públicos, dentre as quais:**

a) decreto n. 9.672/2019 relativamente à extinção da Secretaria de Mudanças do Clima;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

b) esvaziamento e inviabilização do funcionamento do órgão colegiado do Conama: o que se buscou com o Decreto nº 9.806/2019, na verdade, por parte do Poder Executivo, foi extirpar do colegiado a participação direta da sociedade civil, em especial do seu segmento que defende com exclusividade o direito fundamental ao meio ambiente e a outros bens a ele umbilicalmente ligados, como a saúde e a vida. Pretendeu-se alijar a sociedade civil das condições básicas necessárias ao exercício da participação democrática no Conama, com isso impedindo não só a participação igualitária, mas a própria possibilidade de contenção e controle por parte da população no que tange à construção da normatização infralegal efetivada naquele Conselho. Diante dos absurdos e injuridicidades contidos no decreto e pela ausência de qualquer razoabilidade ou mesmo lógica, não pode importar em nada que pudesse ser tido como sinônimo de melhoria, ampliação da participação, ou ainda, agilização dos processos de feitura normativa do Conama;

c) mudança na composição do Comitê de compensação ambiental federal tornando-o menos participativo;

d) ter inviabilizado a importantíssima atuação do Fundo Amazônia, concretização de princípio emanado do Acordo de Paris, do qual é o Brasil signatário, de cooperação internacional, e que contavam com o aporte recursos significativos para a defesa da Amazônia;

e) nomeações em desacordo com os critérios técnicos, tais como: nomeação de Neuvaldo David Oliveira, para o cargo de Superintendente do Ibama no Estado da Bahia; nomeação de Cláudio Roberto Mendonça Schiphorst, para o cargo de Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro; nomeação de Edimax Gomes Gonçalves para exercer o cargo de Superintendente do Ibama no Estado do Pará; e nomeação de Emerson Fernandes Lima, para o cargo de chefe da Unidade de Conservação da Reserva Biológica do Tinguá. que foram objeto de recomendações e Ações Cíveis Públicas no âmbito do MPF;

f) exonerações de Superintendentes regionais do Ibama, normalmente quadros técnicos qualificados do órgão, para substituí-los por pessoas sem a necessária qualificação técnica e experiência necessária;

g) diminuição da transparência com a retirada de informações relevantes de sítios eletrônicos;

h) corte orçamentário e desestruturação da fiscalização gerando a necessidade de se realizar maior gasto posterior com a chamada GLO;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

i) exoneração de servidores no curso de operações que estavam sendo efetivas;

j) inviabilização do exercício de poder de polícia federal, através da extinção de gerência e cargos, deixando assim, sem qualquer, proteção importantes Unidades de Conservação com significativo aumento do desmatamento nessas áreas protegidas;

k) exoneração de servidores da fiscalização do Ibama por, de maneira competente e eficaz, atuarem visando a desintrusão de áreas indígenas que estão sendo criminosamente ocupadas aumentando o risco de contaminação com a Covid-19;

l) assédio moral público a servidores dos quadros de fiscalização do Ibama e ICMBio, por bem exercerem suas funções, desagradando criminosos ambientais; e

m) visita do Ministro a área embargada pelo Ibama com a sinalização e simbolização de que os controles ambientais seriam fragilizados.

**2) Represamento das multas:** aumento da sensação de impunidade e incentivo ao crime: a criação do Núcleo de Conciliação Ambiental no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com possível desvio de finalidade pois está, na prática, esvaziando o exercício do poder sancionador estatal, na medida em que a não realização das audiências está anulando os efeitos práticos da aplicação das sanções, já que deve ser facultativa a submissão do conflito às câmaras de resolução de conflitos, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 13.140 e Portaria Conjunta MMA-ICMBio nº 1, de 7 de agosto de 2019<sup>2</sup>.

**3) Omissões que acarretaram danos irreversíveis ao meio ambiente, aumento do desmatamento e desperdício de recursos públicos, incluindo o não acatamento da recomendação nº 04 /2019 – 4ª CCR para que:**

1. Realize, em conjunto com Ibama e ICMBio, operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal, apresentando ao MPF, no período em 30 (trinta) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08;

2. Estabeleça uma logística eficiente para auxiliar as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas, informando ao MPF no prazo

---

2 <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-7-de-agosto-de-2019-210035607>>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

de 30 (trinta) dias os procedimentos a serem adotados e normativos utilizados pelo órgão ambiental;

3. Realize, em conjunto com Ibama, auditoria e fiscalização nos planos de manejo florestais aprovados pelos órgãos estaduais nos Estado da Amazônia Legal, bem como operações de combate à inserção fraudulenta de créditos no sistema, comunicando ao MPF, em 30 dias, o número de operações a serem realizadas e o prazo para execução;

4. Realize, em conjunto com o Ibama, fiscalização nas empresas frigoríferas que não possuem compromissos públicos de controle da origem de matéria-prima, listadas no anexo A da presente recomendação;

5. Apresente, de maneira objetiva, dados técnicos que comprovem cientificamente que as informações produzidas pelo INPE não seriam suficientes para uma estratégia de atuação e fiscalização em campo satisfatória, em conjunto com uso de outros sistemas como os alertas promovidos pelo CENSIPAM e a experiência de outros setores da administração pública, como nas Secretarias de Meio Ambiente Estaduais e Municipais;

6. Abstenha-se de contratar empresa de monitoramento, uma vez que, pelos dados existentes até o momento, e considerando-se todas as informações já disponíveis ao Inpe e referidas nesta Recomendação, não se revela tal necessidade, sob pena de violação aos princípios da economicidade e da razoabilidade;

7. Estabeleça procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos de áreas desmatadas ilegalmente de maneira automatizada pelo Ibama e ICMBio, independente de vistoria de campo, quando os sistemas de monitoramento eletrônico apontarem a abertura e o responsável não apresentar a devida autorização;

8. Estabeleça, em 30 dias, no âmbito do Ministério, do Ibama e do ICMBio, uma política de comunicação pública adequada que permita aos servidores públicos do órgão cumprir o dever legal e constitucional de prestar contas à sociedade das ações específicas e necessárias adotadas diariamente para o cumprimento da legislação ambiental;

9. Se abstenha de praticar atos públicos com conotação de desincentivo ao descumprimento da lei ou deslegitimação de atos dos servidores responsáveis pela proteção ao meio ambiente e que estejam agindo no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais;

10. Se abstenha de dar declarações públicas que, sem comprovação, causem deslegitimação do trabalho do corpo de servidores do Ibama e do ICMBio;

11. Adote medidas de fortalecimento do quadro de servidores do Ibama/ICMBio garantindo recursos financeiros para o combate aos incêndios florestais e desmatamento ilegal, bem como seja garantida a necessária autonomia aos fiscais autuantes, nos termos da lei, para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

empregar instrumentos que visem inabilitar os infratores economicamente para a prática de novos delitos, com o fito de assegurar uma fiscalização produtora e eficaz;

12. Efetue a nomeação dos cargos ainda vagos de superintendência e direção, sempre com a estrita observância de critérios técnicos que comprovem a aptidão profissional dos escolhidos; e

13. Apresente em 30 dias ao MPF, de maneira individualizada, informações que comprovem a utilização de critérios técnicos na nomeação de profissionais para o exercício de cargos e funções públicos no ano de 2019, com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal.

**4) Desperdício de recursos públicos ao gerar, a partir da omissão e da desestruturação, a necessidade do emprego da operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) cujo gasto mensal é quase equivalente ao orçamento anual da fiscalização do Ibama.**

**5) liberação da exportação de madeira nativa:** contrariando um laudo assinado por cinco técnicos de carreira, o Ibama acabou com a necessidade de que o órgão de fiscalização ambiental autorize a exportação de cargas de madeira retirada das florestas do país, afrouxando a fiscalização sobre todas as empresas do país que derrubam e exportam madeira nativa.

**6) despacho nº 4.410/2020 que aprova e torna vinculante a Nota nº 00039/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU para legalizar a exploração de áreas da Mata Atlântica que foram ocupadas irregularmente afrontando a lei especial que rege o bioma.**

Diante do exposto, encaminhamos a presente manifestação para as providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**  
Coordenador da 4ª CCR  
Subprocurador-Geral da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**NICOLAO DINO**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocurador-Geral da República

**DARCY SANTANA VITOBELLO**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocuradora-Geral da República

**ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocurador-Geral da República

**FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**  
Membro da 4ª CCR  
Procuradora Regional da República

**DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO**  
Secretário-Executivo da 4ª CCR  
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00195940/2020 OFÍCIO nº 316-2020**

.....  
Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **26/05/2020 21:34:03**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **27/05/2020 11:05:49**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**

Data e Hora: **27/05/2020 00:54:49**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **26/05/2020 21:53:02**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **26/05/2020 21:49:52**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**

Data e Hora: **26/05/2020 21:53:07**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 90047C45.D60E192D.4824D08E.4A261DBE